



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000307/2025
Processo: 10925-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 307/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 307/2025, que **"Proíbe, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a comercialização, distribuição e utilização de produtos popularmente conhecidos como "chumbinho" e de outros raticidas ou substâncias similares e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à liberdade de ir e vir e à segurança na sua integridade física, em vista do bem estar humano e social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como finalidade proibir a comercialização, distribuição e utilização de produtos popularmente conhecidos como "chumbinho", bem como de outros raticidas ou substâncias similares, cuja venda é realizada de forma clandestina e sem qualquer controle por parte das autoridades competentes. É de conhecimento público que o "chumbinho" é um produto de origem clandestina, composto por substâncias altamente tóxicas, como os organofosforados e carbamatos, cujo uso não é autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nem pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sua comercialização, portanto, além de ilegal, representa grave ameaça à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal. Casos de intoxicação por ingestão acidental ou proposital desse tipo de produto são frequentemente registrados em todo o país, ocasionando altos índices de óbitos humanos e de animais domésticos. Segundo dados do Ministério da Saúde, o "chumbinho" figura entre as principais causas de intoxicações fatais por agentes químicos no Brasil, o



que demonstra a urgência de medidas mais rigorosas para coibir sua circulação. Além dos riscos à vida humana, a utilização indiscriminada do "chumbinho" e de outros venenos clandestinos causa impactos irreversíveis à fauna urbana e silvestre, atingindo animais de estimação, aves e até espécies em risco de extinção, além de contaminar o solo e os cursos d'água, comprometendo o equilíbrio ambiental. A medida proposta alinha-se ao dever constitucional do Poder Público de proteger a saúde, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o bem-estar animal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislação, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

